DIRETORA GEOVANIA VEREADORA

VEREADOR RAFA DA FLORA
Compromisso com o povo, força para transformar.

PROJETO DE LEI Nº 70 /2025

Recebemos dia: 11 / 09 / 2025
Hora: 14 : 47
Maria Luiza Alves Leal
ASSINATURA

Institui o Programa Municipal de Incentivo ao Transplante de Árvores Adultas Notoriamente Significativas no município de Sarzedo, visando a arborização de áreas públicas, a preservação ambiental e a criação de ambientes memoráveis às famílias doadoras.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sarzedo, o **Programa Municipal de Transplante de Árvores Notoriamente Significativas**, que visa promover o transplante de árvores adultas notoriamente relevantes do ponto de vista ambiental, paisagístico, histórico ou afetivo, mediante doação voluntária por particulares ao poder público municipal.

Art. 2º O programa tem como objetivos:

I – Incentivar a preservação de árvores adultas ameaçadas de supressão em propriedades particulares;

II – Promover a arborização de áreas públicas com maior eficiência, aproveitando o desenvolvimento prévio das árvores transplantadas;

III – Criar espaços urbanos memoráveis e afetivos, integrando o valor simbólico das árvores doadas à memória coletiva;

IV – Possibilitar que famílias doadoras sejam reconhecidas pela contribuição ambiental e cultural à cidade;

V – Reduzir o impacto ambiental causado pela derrubada de árvores adultas com potencial de preservação.

Art. 3º Poderão ser objeto do programa as árvores que atenderem, cumulativamente, aos seguintes critérios:

I – Estarem localizadas em áreas públicas do município de Sarzedo ou em áreas privadas (desde que previamente autorizado pelo proprietário).
II – Apresentarem boas condições fitossanitárias, conforme laudo técnico emitido por profissional habilitado;

III – Serem consideradas notoriamente significativas por suas dimensões, idade, raridade, beleza cênica ou valor afetivo/cultural atestado pelo interessado;
IV – Possuírem viabilidade técnica para o transplante, a ser avaliada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º As árvores doadas serão realocadas preferencialmente para:

I – Praças públicas, parques, jardins urbanos e áreas verdes de uso coletivo;
II – Espaços institucionais de grande circulação ou interesse histórico-cultural;
III – Áreas com déficit de cobertura arbórea, identificadas em mapeamento ambiental municipal.

Art. 5º Fica autorizado o poder executivo, através da secretaria competente:

I – Realizar o transporte, transplante, manejo e manutenção inicial das árvores doadas;
II – Instalar placas informativas junto às árvores transplantadas, mencionando:

a) Espécie da árvore;
b) Origem e história, quando cabível;
c) Nome(s) da(s) família(s) ou doador(es), se expressamente autorizado(s).

III- Monitorar as árvores após o transplante, para garantir uma melhor adaptação e desenvolvimento, adotando medidas técnicas cabíveis para a sobrevivência e o desenvolvimento das mesmas.

Art. 6º As famílias doadoras poderão solicitar:

I – Certificado de doação e preservação ambiental emitido pela Prefeitura;
II – Inclusão da árvore doada no circuito histórico-ambiental do município, quando caracterizada como de relevante interesse.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo:

I – Procedimentos para análise técnica, cadastro, aceite e execução dos transplantes;
II – Parcerias com empresas, instituições e voluntários para viabilização das ações previstas;

III – Critérios de prioridade e cronograma de execução dos transplantes.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

A presente proposta visa inovar nas políticas públicas de arborização urbana, valorizando árvores adultas que, por estarem em áreas particulares, seriam muitas vezes suprimidas em razão de obras ou mudanças no uso do solo. Ao oferecer uma alternativa ambientalmente inteligente e socialmente significativa, o Município fortalece seu compromisso com o desenvolvimento sustentável, a memória afetiva coletiva e a ampliação de áreas verdes de forma eficiente.

Além disso, cria-se uma conexão simbólica entre a sociedade e o espaço urbano, tornando as árvores transplantadas marcos vivos da história familiar e comunitária de Sarzedo, com potencial inclusive para inclusão em roteiros de visitação educativa e turística.

Atenciosamente,

Geovania Aparecida F. dos Santos

Vereadora – Partido União Brasil

Rafael Parreira das Chagas

Vereador – Partido PL